



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1875/2021 c/c Decreto Municipal nº 1909/2022, Decreto Municipal nº 1907/2022.

OBJETO: Aquisição de complemento nutricional alimentar (fórmula infantil), para atender às necessidades do município, conforme especificação, quantidades, prazos e demais informações constantes no termo de referência, anexo I do edital.

Demandante: **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL**

Data de Abertura das Propostas: **13/05/2025 às 08h:30min – Horário de Brasília**

Local da Sessão Pública: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br**

Valor Estimado Global da Contratação: **R\$ 195.170,78** (cento e noventa e cinco mil, cento e setenta reais e setenta e oito centavos).

Modo de Disputa: Aberto, art. 56, I da Lei 14.133/2021, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

Esclarecimentos: **Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 15/2025 > esclarecimentos.**

*** Licitação exclusiva à participação de ME ou EPP, em consonância com o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Felixlândia/MG, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos realizará Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, na data de **13/05/2025 às 08h:30min**.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) **Warley Gonçalves Lima**, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designados através da Portaria Municipal nº 047/2025 e suas alterações posteriores, anexada aos autos do procedimento, regido pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal Nº 1875/2021, Decreto Municipal 1909/2022, Decreto Municipal nº 1907/2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Felixlândia, através do endereço eletrônico www.felixlandia.mg.gov.br e/ou e-mail: licitacao@felixlandia.mg.gov.br, também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal: www.felixlandia.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1 - Aquisição de complemento nutricional alimentar (fórmula infantil), para atender às necessidades do município, conforme especificação, quantidades, prazos e demais informações constantes no termo de referência, anexo I do edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Felixlândia

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5 – Não poderão participar da presente licitação terceiros que auxiliam na condução, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.2.6 empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.7 – Cooperativas;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.12 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.13 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.14 - Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.15 demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

4.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil** anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

4.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

4.6 – É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Felixlândia, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() O licitante declara observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais de participantes, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe esta licitação.

() Declaro que tenho conhecimento quanto à observância de todas as leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais vigentes que se relacionam com a prevenção ao combate de atos ilícitos, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, bem como de atos de corrupção.

Nota: Na hipótese de a plataforma não dispor de todas as declarações elencadas acima, o licitante deverá complementá-las anexando-as no campo junto com a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.8- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas do licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, nos termos do art. 63, II da lei 14.133/2021

6.1.1 - É facultado ao licitante a apresentação dos documentos de habilitação junto ao cadastramento da proposta, sendo, portanto, obrigatória a apresentação destes somente após o término da fase de lances, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a partir do comando do Pregoeiro no sistema.

6.1.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, previstos no Aviso de Licitação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.1 Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos **complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações e especificações iguais ou superiores a do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 – Indicação de prazo de entrega do objeto, de acordo com a minuta de contrato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo departamento solicitante.

7.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.

7.2.1 - Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei 14.133/2021.

Nota: Na hipótese de a plataforma não dispor de campo para inserção de alguma das informações relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.2.1, o licitante deverá complementá-la anexando a proposta (nos moldes do anexo I do edital) nos campos junto com a habilitação.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à **CONTRATADA**.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, ao final da fase de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas a ser determinado pelo Pregoeiro, na sessão, sob pena de desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- Da Habilitação Jurídica

a) 8.1.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 e segs. da Lei 14.133/2021.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto social, **contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), art. 68, I da Lei 14.133/2021;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal (CND Municipal) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, III;
- g) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual (CND Estadual) e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência até a data da abertura da sessão pública; art. 68, III;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que prove a regularidade relativa a Seguridade Social – INSS (CND Federal), art. 68, III;
- i) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, IV a Lei 14.133/2021;
- j) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;
- k) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, art. 68, II.**
- l) **- Documento comprobatório e/ou declaração (nos termos do art. 69, §1º da 14.133/2021), assinada pelo contador responsável pela empresa de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante;**
- m) **Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de capacidade técnica** que comprove aptidão para o desempenho de atividade, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, podendo ser apresentado atestados para módulos isolados, desde que, cada item listado no termo de referência deste certame, sejam representados e tecnicamente equiparados no atestado de qualificação técnica apresentado, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a prestar o serviço licitado, nos moldes do art. 67, § 5º da lei 14.133/2021.

8.3 Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Diretor, Sócio ou Representante Legal, ou mediante cópia autenticada registrada em órgão competente, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, com fundamento no art. 69, I da Lei 14.133/2021.

b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão exigidas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ILG = $\frac{\text{(Ativo Circulante)} + \text{(Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}}$

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}}$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima, manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

Nota: Para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante é obrigatório que a proponente apresente, ao menos, os índices correspondentes de um dos exercícios exigidos na alínea "A" do item 8.3, preenchendo completamente os requisitos do disposto nos itens "C, c1, c2 e c3" acima.

d) Para atender à exigência do item "c" deste instrumento, também será aceito declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

e) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de **R\$ 1,00 (um real)**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos 9.24 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28.2 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.28.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.35 – Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.11 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.12 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme art. 89, § 2º da lei 14.133/2021.

11.13 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao licitante a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2.1 - O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o licitante faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.3 Deverá contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@felixlandia.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas), caso estas não constem na proposta.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no art. 165, I da Lei 14.133/2021.

13.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 - O recurso de que trata o inciso I do **caput** do artigo 165, da Lei 14.133/2021 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – As demais exigências serão supridas nos termos dos arts. 164 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, a licitante vencedora será convocada para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo desse edital, em cumprimento do art. 91 da Lei 14.133/2021.

15.2 – Para assinar a ata, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação;

15.2.1 – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

15.3 - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.4 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.5 – **O representante legal da licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação.

15.6 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a contrato, não isento das penalidades aplicáveis.

15.7 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.8 – O licitante que deixar de descumprir os termos do contrato será responsabilizado administrativamente conforme disposto nos Art. 155 a 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Chefe do Departamento responsável pela licitação, que acompanhará o fornecimento de bens ou serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

17 – DA(S) DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S)

17.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	261
02.08.02.08.122.0014.2060.3.3.90.30.00	270
02.08.02.08.243.0027.2072.3.3.90.30.00	275
02.08.02.08.243.0027.2179.3.3.90.30.00	286
02.08.02.08.244.0008.2063.3.3.90.30.00	293
02.08.02.08.244.0008.2064.3.3.90.30.00	301
02.08.02.08.244.0008.2169.3.3.90.30.00	314
02.08.02.08.244.0008.2171.3.3.90.30.00	321
02.08.04.08.241.0023.2258.3.3.90.30.00	342

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Conforme previsão no art. 155 e seus incisos da Lei 14.133/2021, o licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações, sem prejuízo das sanções elencadas na norma.

18.2 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme art. 90 c/c art. 155 VI e 156, §3º da Lei 14.133/2021.

18.3 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas, à Contratada fica sujeita às seguintes sanções elencadas no art. 156 da Lei 14.133/2021, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma:

18.3.1 – Advertência

18.3.1.1 - Por inexecução parcial do contrato, fica o mesmo sujeito a advertência, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

18.3.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Departamento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.4 – Multa.

18.4.1 - Por atraso na execução do objeto, fica o licitante sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

18.4.2 - Transcorridos os 30 (trinta) dias do prazo de inexecução do contrato será considerado rescindido o mesmo, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação;

18.5 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6 - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Felixlândia ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

18.7 - Nenhuma responsabilidade recairá sobre O Município de Felixlândia por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.8 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração, conforme art. 156, §4º, da lei 14.133/2021.

18.9 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsão art. 156, §5º, da lei 14.133/2021.

18.10 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme previsão do art. 158 do mesmo diploma legal.

19 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.1 - A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

19.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

19.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

19.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.2 - Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Felixlândia, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

19.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

19.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito ao Pregoeiro, no endereço: Rua Menino Deus, 86, centro - Felixlândia/MG, endereço eletrônico: licitacao@felixlandia.mg.gov.br

20.2 – A critério da Administração, o objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em se tratando de contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

20.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.

20.4 – Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.5 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos III e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

20.6 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7 – Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

20.8 - O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

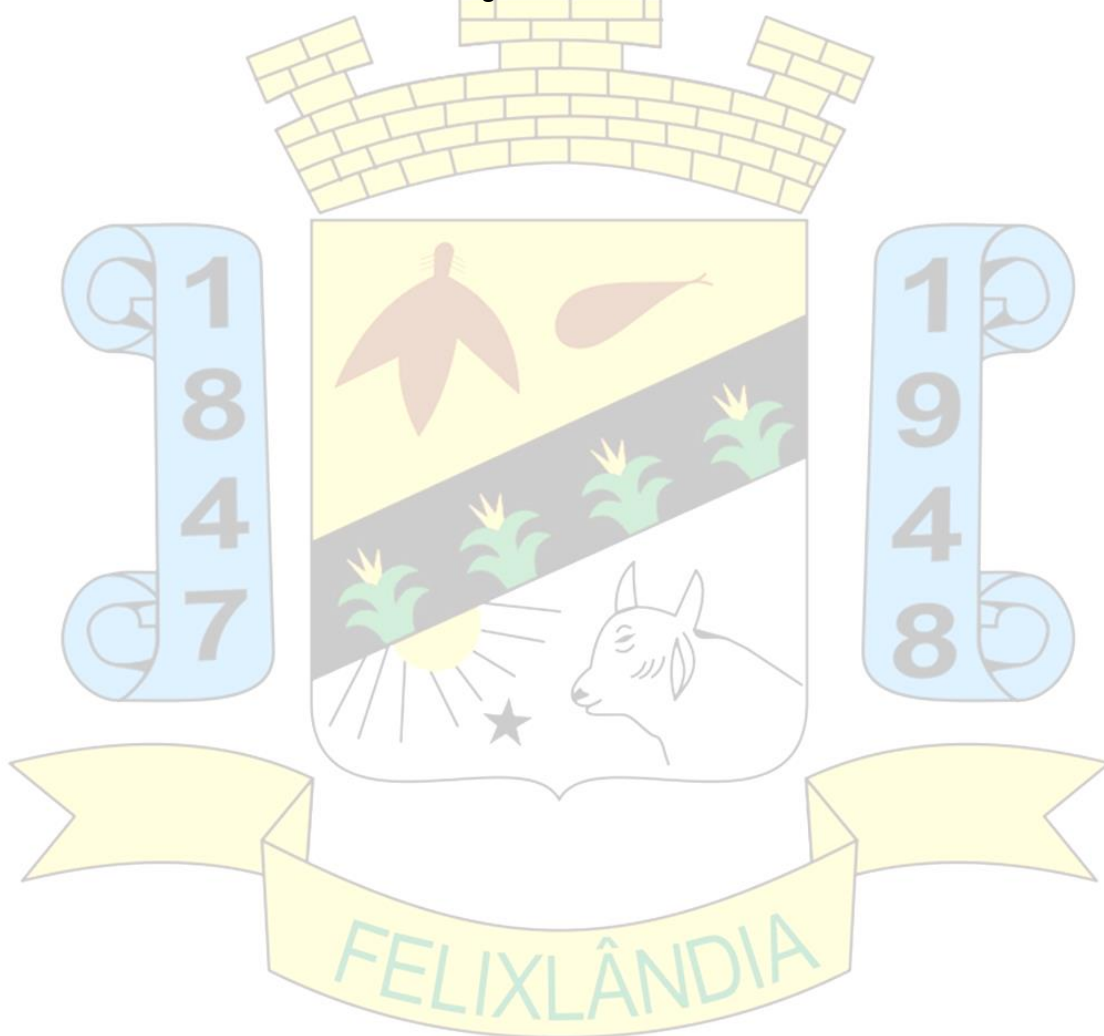
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone +55 (38) 3647-0010, ramal 222. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Felixlândia/MG, 29 de abril de 2025.

Victor Diego Soares Carvalho
Agente Público





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de complemento nutricional alimentar (fórmula infantil), para atender às necessidades do município, conforme especificação, quantidades, prazos e demais informações constantes no termo de referência, anexo I do edital.

<i>item</i>	<i>Und</i>	<i>Quant</i>	<i>Descrição Detalhada</i>	<i>Marca</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	Lata	240	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, acondicionado em latas de 400g de aço tampada com tampa e lacre de alumínio: sua composição foi formulada para necessidade dietoterápicas específicas. Hipercalórica, a formulação contribui eficazmente para recuperação e manutenção do peso. Sua composição leva o DHA (ômega 3) e o ARA (ômega 6) ácidos graxos essenciais para o bom funcionamento do organismo e predominantes no sistema nervoso central. Por isso sua incorporação é muito importante nos primeiros meses de vida. É adicionado de prebióticos (GOS/FOS), nutriente com efeitos benéficos no trato gastrointestinal, inibindo agentes patogênicos e estimulando o sistema imune, e ainda na saúde mental, influenciando na cognição, na energia e na função cerebral.			
02	Lata	240	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, acondicionado em latas de 400g de aço tampada com tampa e lacre de alumínio contendo: Fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada com restrição de lactose e com 1Kcal/ml. Com DHA e ARA e nucleotídeos. Isento de lactose e sacarose. Tem indicação para crianças com alergia alimentar			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			(ao leite de vaca, à soja), crianças com dificuldade de ganho de peso.			
03	Lata	240	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, acondicionado em latas de 400g de aço tampada com tampa e lacre de alumínio: É um suplemento infantil normocalórico, com 1 Kcal/mL, sem adição de açúcar de mesa (sacarose), indicado especialmente para completar a alimentação de crianças que têm algum tipo de dificuldade alimentar, que comem em pouca quantidade, qualidade e/ou variedade de alimentos.			
04	Lata	240	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, acondicionado em latas de 400g de aço tampada com tampa e lacre de alumínio destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Indicada para alimentação de lactentes com refluxo e/ou regurgitação. Contendo: lactose, concentrado de proteína do soro do leite hidrolisada, fosfato de potássio, cloreto de cálcio, vitamina c, sulfato ferroso, sulfato de zinco, vitamina E, ácido fólico.			
05	Lata	240	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, acondicionado em latas de 800g de aço tampada com tampa e lacre de alumínio contendo: Á base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, prebióticos (scGOS/lcFOS) e nucleotídeos. Contém: Soro de leite, lactose, fibras alimentares, carbonato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de cálcio monobásico, óleo de peixe, caseinato de cálcio, sulfato ferroso, proteína do soro de leite, sulfato de zinco, fosfato de potássio.			
06	Lata	240	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, acondicionado em latas de			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			400g de aço tampada com tampa e lacre de alumínio. É indicado para nutrição de bebês desde o nascimento até os 6 meses de idade, quando não são amamentados. Serve como substituto ou complemento ao leite materno, fornecendo os nutrientes essenciais para o desenvolvimento saudável do bebê. Alto teor de vitaminas e minerais, ajuda no desenvolvimento do sistema imunológico. Contém: proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais, soro de leite desmineralizado, leite desnatado, sulfato de cobre, sulfato ferroso, sulfato de zinco.			
07	Lata	240	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, acondicionado em latas de 400g de aço tampada com tampa e lacre de alumínio é especialmente desenvolvida para bebês a partir de 6 meses de vida. É um produto que proporciona os nutrientes minimamente necessários para o desenvolvimento saudável do seu bebê. Ele é ideal para a transição do aleitamento materno, fornecendo proteínas, vitaminas e minerais necessários como: proteínas, vitaminas A, C, D e E, minerais: cálcio, ferro, zinco, carboidratos, gorduras.			

Da Justificativa da Contratação:

A presente contratação visa atender às necessidades do Departamento de Serviço Social, no fornecimento de complemento nutricional infantil a crianças em vulnerabilidade social, recém-nascidas e da primeira infância, com necessidades nutricionais especiais.

Da justificativa da modalidade:

Segundo a melhor doutrina, a licitação é a regra das contratações públicas, para aquisição de produtos e serviços que podem ser facilmente descritos, com indicação metragem e valores, para os fins a que se destinam, mediante padrões usuais no mercado, que conta com diversos fornecedores, o que demonstra a viabilidade da contratação a ser realizada mediante licitação da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Bem como, encontra consonância com o disposto no artigo 6º Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(...)

XLI pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Ainda que a contratação em comento fosse tipificada como complexa, os padrões de desempenho e de qualidade são conhecidos, dominados e oferecidos amplamente no mercado. Assim, a modalidade pregão, na forma eletrônica é a que melhor se encaixa para atender às necessidades do município, por proporcionar julgamento objetivo e, sobretudo, fomentar a disputa entre licitantes em busca da melhor contratação.

Da Natureza do Bem:

O bem objeto desse instrumento se caracteriza como bem comum.

Das Amostras dos Produtos:

A licitante vencedora deverá disponibilizar, **quando solicitado pela Administração**, amostra dos produtos objeto dessa licitação, previamente à contratação.

Do Prazo de Garantia:

A licitante contratada deverá garantir a **integridade e qualidade pelos produtos fornecidos**, durante o prazo de vigência do contrato.

Durante o período de garantia, quaisquer falhas, erros, inconsistências ou imperfeições no deverão ser corrigidos **sem ônus adicional** para a Administração, garantindo a boa execução do contrato.

Da Assistência Técnica:

A contratada deverá fornecer suporte ao município, garantindo atendimento a incidentes, dúvidas, reclamações e solicitações de melhorias, sendo disponibilizado por meio de **canal telefônico e e-mail, em horário comercial (08h às 17h, em dias úteis)**.

Do Fornecimento / Execução:

O objeto contratado deverá ser disponibilizado diretamente ao departamento demandante, no local pré-estabelecido, nas condições do instrumento convocatório, em sintonia com as disposições legais.

Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

Prazo de validade da proposta e dos preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, § 1 da lei 14.133/2021.

Da Garantia Contratual:

Pela natureza da contratação em apreço, não será exigida nenhum tipo de garantia contratual.

Da Vigência Contratual:

A vigência do contrato será até 31/15/2025, a contar da data de sua assinatura.

Do Início do Fornecimento / Execução:

Os produtos deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento na NAF- Nota de Autorização de Fornecimento.

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

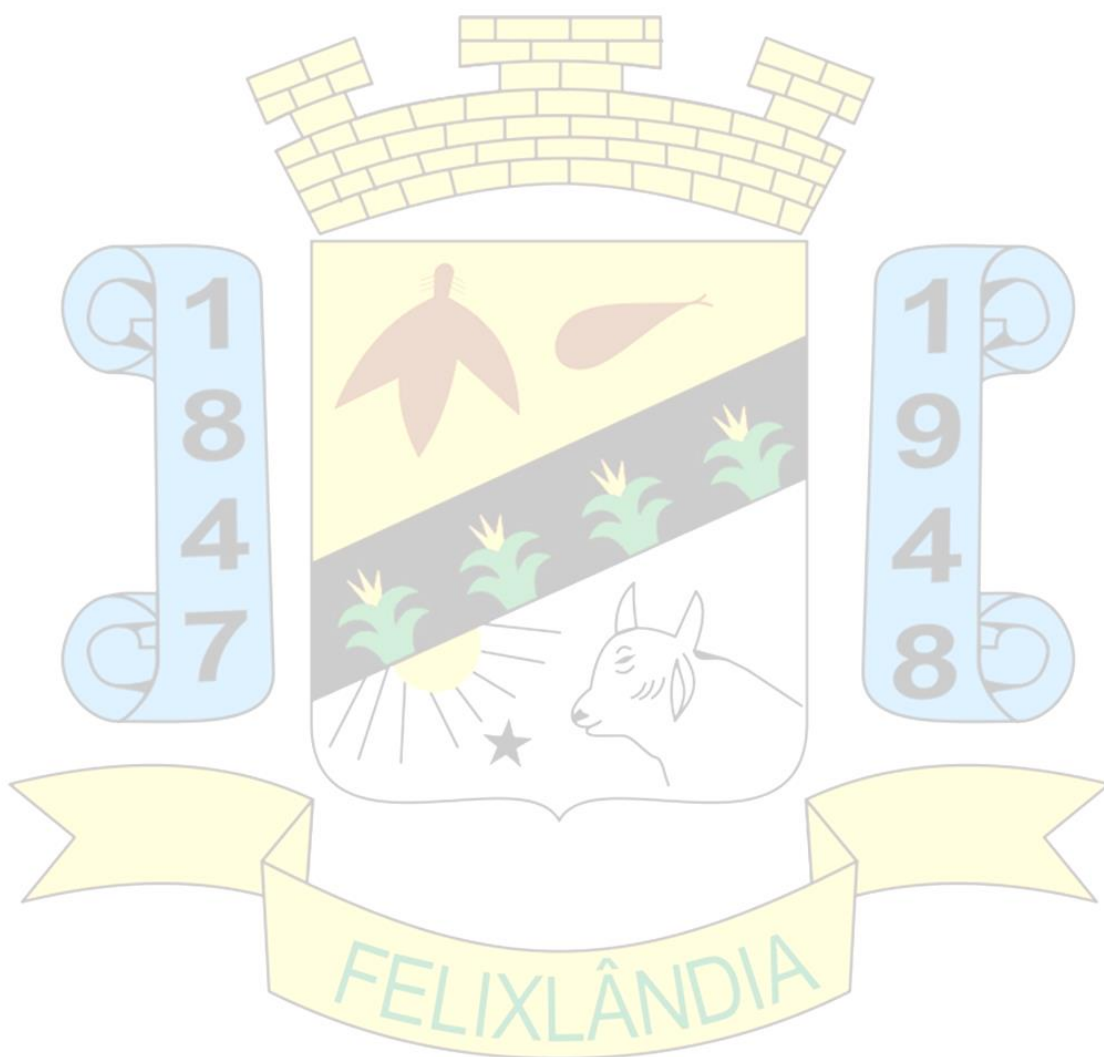
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Da forma, prazo e local:

Fornecer os produtos objeto deste instrumento de acordo com a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, no prazo e local nela estabelecido.

Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato compete ao Fiscal de Contratos designado pelo município, com a anuência e acompanhamento do chefe do departamento demandante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

O Município de Felixlândia/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.032/0001-51, com sede administrativa na Rua Menino Deus, 86, Centro, neste ato representado pelo Chefe do Departamento Municipal de Serviço Social, Sr. **Rafael Aparecido da Cunha**, inscrito no CPF 083.297.426-95, conforme delegação de competência contida na Portaria Municipal 047/2025, c/c a Portaria Municipal nº 09/2025, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa jurídica _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ / UF, CEP _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas sucessivas alterações, decorrente do Processo Licitatório nº 40/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2025 e pelas condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Aquisição de complemento nutricional alimentar (fórmula infantil), para atender às necessidades do município, conforme especificação, quantidades, prazos e demais informações constantes no termo de referência, anexo I do edital.

1.2 Parágrafo único - Integra e completa o presente Instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____, nos moldes da tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- A vigência do contrato será até 31/15/2025, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à Contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Contratante, informando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da ordem de serviço/NAF.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

4.3 – O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) a Contratada retarde indevidamente a execução do fornecimento de bens ou serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Contratante.
- d) Débito da Contratada para com o Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 – As demais exigências referentes ao item “Pagamento” serão amparadas pelo art. 141 a 146 da Lei 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Serão incorporados a ata, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações, que venham a ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

5.2 - Correção dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por índice que venha a substituí-lo, conforme previsão art. 92, §3º, Lei 14.133/2021. O mesmo será concedido no prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme disposição legal.

5.3 – O prazo para resposta quanto aos pedidos de repactuação de preços e restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, sujeito a prorrogação caso seja necessário.

5.4 – Nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	261
02.08.02.08.122.0014.2060.3.3.90.30.00	270
02.08.02.08.243.0027.2072.3.3.90.30.00	275
02.08.02.08.243.0027.2179.3.3.90.30.00	286
02.08.02.08.244.0008.2063.3.3.90.30.00	293
02.08.02.08.244.0008.2064.3.3.90.30.00	301
02.08.02.08.244.0008.2169.3.3.90.30.00	314
02.08.02.08.244.0008.2171.3.3.90.30.00	321



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

02.08.04.08.241.0023.2258.3.3.90.30.00

342

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Contratada, a:

7.1.1 - É dever da Contratada manter durante o período de vigência do contrato de fornecimento de bens ou serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 – Fornecer os produtos objeto deste no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento na NAF- Nota de Autorização de Fornecimento.

7.3 – Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;

7.4 – Assumir responsabilidade por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato.

7.5 - Disponibilizar os bens ou serviços no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da Contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.6 - Fornecer produto de boa qualidade, considerando-se como tal aquele que atenda satisfatoriamente os fins ao qual se destina, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 – O prazo de entrega de que trata o item 7.2 deste instrumento poderá ser prorrogado, pela autoridade competente, por igual período, desde que justificada a sua necessidade por parte do Fornecedor e, aceito pela Administração.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Constituem obrigações do Contratante, além da constante no inciso anterior, as especificadas no Edital.

8.3 – Emitir as ordens de serviços/ NAF à Contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.5 – Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e acessos necessários para a adequada execução do contrato.

8.9 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Contratada quaisquer inconsistências, falhas ou necessidades de ajustes ou correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.10 – Efetuar os pagamentos à Contratada conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução do objeto deste instrumento.

8.11 – Zelar pelo cumprimento dos termos do contrato, adotando as providências necessárias para garantir a boa execução deste instrumento em conformidade com a legislação aplicável;

8.13 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A extinção do contrato que se originar do presente edital poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 E 138 da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

b) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

c) Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação pertinente;

d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;

e) Em caso de extinção comprovada a inexistência de culpa da Contratada será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

g) A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos III e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

h) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

i) A extinção mencionada no item “H” ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Conforme previsão no art. 155 e seus incisos da Lei 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações, sem prejuízo das sanções elencadas na norma:

10.2 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme art. 90 c/c art. 156, §3º da Lei 14.133/2021.

10.3 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas, a Contratada fica sujeita às seguintes sanções elencadas no art. 156 da Lei 14.133/2021, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma:

10.3.1 – Advertência

10.3.1.1 - Por inexecução parcial do contrato, fica o mesmo sujeito a advertência, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

10.3.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Departamento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2 - Multa

10.3.2.1 - Por atraso na execução do objeto, fica o licitante sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato a ser calculado desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

10.3.2.2 - Transcorridos os 30 (trinta) dias do prazo de inexecução do contrato, será considerado rescindido o mesmo, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10. – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

10.6. Nenhuma responsabilidade recairá sobre o Contratante por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da Contratada e seus prepostos.

10.7 - **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração, conforme art. 156, §4º, da lei 14.133/2021.

10.8. - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsão art. 156, §5º, da lei 14.133/2021.

10.9 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.875/2021 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Caso o Contratante identifique que a Contratada esteja envolvida em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução de qualquer natureza, deverá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.2. Nos casos em que ficar evidenciado que qualquer empregado da Contratada tenha envolvido em práticas de corrupção, de fraude, de conluio, coação ou obstrução durante a execução do contrato, esse empregado deverá ser afastado e substituído, sem prejuízo de responsabilização da Contratada.

13.3. Para os propósitos desta Sub-cláusula:

13.3.1. “prática de corrupção” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, seja direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira inadequada as opções de uma outra parte;

13.3.2. “prática ou fraude” é qualquer ato ou omissão, incluindo representação errônea, que de forma proposital ou descuidada, engane ou tente enganar uma parte, com vistas a obter benefício financeiro ou outros benefícios, ou a evitar uma obrigação;

13.3.3. “prática de conluio” é um arranjo entre duas ou mais partes, destinado a alcançar um objetivo impróprio, incluindo influenciar de forma inadequada as ações de uma outra parte;

13.3.4. “prática de coação” significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, dificultar ou perturbar, seja direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte, com o intuito de influenciar de modo impróprio as ações de uma parte.

13.3.5. “prática de obstrução” significa: Propositalmente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas que sejam materiais para uma investigação, ou dar falso testemunho a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de práticas de corrupção, fraude, coação ou conluio, ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, para evitar que ela revele o seu conhecimento sobre questões que sejam relevantes à investigação, ou que avance com a investigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o contrato, em duas vias de igual teor e forma para que se produza os efeitos jurídicos necessários.

Felixlândia/MG, ____ de _____ de 2025.

Município de Felixlândia
Contratante

Contratada